



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

17 de outubro de 2.017

Of.GAB.nº 780

Senhor Presidente:

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 186/2017

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município vetei, na sua totalidade, o Autógrafo nº 125/2017, que altera a redação do Artigo 286 e dos §§ 2º e 3º do Artigo 316, da Lei nº 1.256, de 30 de dezembro de 2.003.

Convém lembrar que o Artigo 286, já tem o texto sugerido incluso pelo Artigo 282 da Lei nº 4.177/2017, com a seguinte redação:

Art. 282 – Aquele que, depois de afixado o edital de interdição ou cassação de sua inscrição, continuar a exercer sua atividade ficará sujeito à multa fixa de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) e mais uma multa de R\$600,00 (Seiscentos reais) e mais uma multa de R\$600,00 (Seiscentos reais) por dia, a partir do segundo, que continuar no exercício de sua atividade sem a devida regularização.

Quanto aos §§ 2º e 3º, do Artigo 316 da Lei 1.256/03, tal lei nem mesmo possui este artigo no seu texto. Este artigo está incluso no texto da Lei Complementar 106/97. No entanto, a alteração é válida e necessária, desde que a lei seja redigida de forma correta, ou seja, alterando-se a Lei Complementar 106/97 e não a Lei 1.256/03.

Renovamos nesta oportunidade os protestos de estima e consideração.

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

---

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 438 / 2017 Data/Hora: 17/10/2017 15:55

Descrição:

OFICIOS DO EXECUTIVO

OF.GAB Nº 780 VETA O AUTÓGRAFO Nº 125/2017

Exmo. Sr. Vereador  
GÉRSON ARAÚJO PINTO  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A.